



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

DECRETO Nº 2.971/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PORTE E VENDA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES EM GARRAFA DE VIDRO, UTILIZAÇÃO DE COPOS DE VIDROS, UTILIZAÇÃO DE BANCOS, CADEIRA E MESAS DE FERRO OU DE MADEIRA, E VENDAS DE ESPETOS DE MADEIRA OU QUALQUER OUTRO MATERIAL PERFURANTE NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2023 CONCEIÇÃO DO RIO VERDE.

O Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, em conformidade com o art. 112, VII da Lei Orgânica do Município – LOM; **considerando** que se aproximam os festejos do período carnavalesco de 2023 em Conceição do Rio Verde/MG; **considerando** que cabe as Autoridades Municipais, disciplinar regras e normas de conduta afim de promover a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população; **considerando** que a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, bem como a utilização de copos de vidros, bancos, cadeiras e mesas de madeira e ferro e a venda de espetinhos de madeira ou outro material perfurante em vias públicas e nas imediações do evento, acarretará insegurança aos frequentadores; **considerando** que nesse período, a execução de som em elevado nível por veículo automotivo ou similar, também causa perturbação à população da cidade e visitantes.

DECRETA

Art. 1º- Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, utilização de copos de vidros, bancos, cadeiras e mesas de madeira e ferro, carnes acondicionadas em espetos de madeira ou qualquer outro material perfurante na Rua Monsenhor José Augusto Alckmin e Maria José Ribeiro e adjacências, num raio de 300 (trezentos) metros da área do Centro de Eventos, a partir da 18:00hs do dia 17/02/2023 até as 12:00hs do dia 22/02/2023, bem como a execução de som em elevado nível por veículo automotivo ou similar pelo mesmo período.

Art. 2º- A proibição a que se refere o artigo anterior se estende também ao comércio ambulante, inclusive quaisquer venda através de caixa de isopor e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.430-000

Art. 3º- O desrespeito à proibição constante nos art. 1º e 2º deste decreto acarretará a apreensão da mercadoria e a notificação do vendedor que receberá as sanções legais cabíveis.

Art. 4º- Somente fica autorizado a portar no local do evento, caixa de isopor de pequeno porte para consumo com capacidade limitada de até 10 (dez) litros, contendo somente bebidas em lata ou em recipientes de plásticos.

Art. 5º- Compete ao DEMFIST – Departamento Municipal de Fiscalização e Tributos e ao setor de Vigilância sanitária, toda a fiscalização, podendo se necessário solicitar o apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, farão campanha durante as festividades do Carnaval 2023, através de avisos e cartazes, sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas e outras substâncias que causem dependência química, a menores de 18 (dezoito) anos e as implicações legais sobre estas condutas.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Rio Verde, em 10 de fevereiro de 2023.

Pedro Paulo
Prefeito Municipal